



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Renovação e Transparência

AUTÓGRAFO Nº 001/2013

LEI Nº 1084/13, DE 16 DE JANEIRO DE 2013.

EMENTA: Altera a Lei nº 1075/12 que fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Aracoiaba para a legislatura 2013/2016, bem como dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no Estado do Ceará, em uso de suas atribuições constitucionais de Lei, faz saber, que este Poder Legislativo aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Lei:

CONSIDERANDO os dispositivos constitucionais, ex vi da Sumula 473 do STF, por motivo de conveniência, moralidade e oportunidade, atinentes à matéria, na prerrogativa do dever, conferido à administração pública de adequar, alterar, anular, regulamentar, retificar e alterar seus próprios atos eivados de vícios que o tornem ilegais;

CONSIDERANDO que após apurados todos os valores das receitas tributárias e das transferências constitucionais arrecadadas pela Prefeitura Municipal no exercício de 2012 que serve como base de cálculo para o repasse de duodécimo da Câmara Municipal para o exercício de 2013, amparado nos preceitos estabelecidos na LRF, Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I – O total gasto com o pagamento dos Vereadores, incluindo o destinado ao Presidente da Câmara Municipal não poderá exceder ao montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município;

II – A Câmara não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento de pessoal, incluindo o gasto com subsídios de seus Vereadores.

DECRETA:

Art. 1º - O art. 2º da Lei 1075/12 de 15 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Vereador perceberá a partir de 01 de janeiro de 2013, subsídio mensal de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)”.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Renovação e Transparência

Art. 2º - O art. 3º da Lei 1075/12 de 15 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**Art. 3º** - O Vereador Presidente da Câmara Municipal de Aracoiaba, desde que no efetivo exercício, perceberá um subsídio mensal de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), em parcela única.”*

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos sendo gerados a partir de 01 de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 16 de janeiro de 2013.

Wellington Nonato da Silva
PRESIDENTE